

CONVÊNIO CDA – CP Nº _____ /2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SEAGRI/CDA E O
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SEAGRI** - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura, **CDA** - Coordenação de Desenvolvimento Agrário, na forma do disposto na Lei nº 7311, de 02 fevereiro de 1998 e no Decreto nº 7.547, de 24 de março de 1999, estabelecida na Av. Adhemar de Barros, nº 986, Bairro de Ondina, Salvador – Ba, inscrita no CNPJ Nº 13.937.057/0001-63, neste ato representado pelo **Coordenador Executivo Dr. LUIS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 110.306.405-30**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.794.912/0001-24, cuja Prefeitura se situa na Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande-Bahia, CEP: 44.620-000, neste ato representada pelo **Prefeito Sr. Pedro Lima Neto, RG: 02674137-77 SSP/BA, CPF: 036.350.848-16**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, tendo em vista o constante no processo nº 0880130026095, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas que avençam reciprocamente, aceitam e se obrigam a cumprir, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 e o Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a **discriminatória administrativa urbana e suburbana na SEDE do Município de Baixa Grande**, conforme PROJETO TÉCNICO/PLANO DE TRABALHO, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado o aditamento do presente Convênio para ampliação do seu objeto sem a prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO CONCEDENTE

São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Acompanhar sistematicamente o convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos antes do término do convênio;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros destinados à execução do Convênio nos prazos pactuados, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, para serem aplicados no objeto deste Convênio, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, que faz parte integrante deste instrumento;
- c) Atualizar o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, quando necessário;

- d) Prorrogar, mediante aditamento, a vigência do Convênio, proporcionalmente ao atraso na liberação dos recursos;
- e) Disponibilizar para os Tribunais de Contas e outros Órgãos de Controle os documentos referentes à aplicação dos valores liberados por força deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Executar o objeto do Convênio em conformidade com o PLANO DE TRABALHO/PROJETO TÉCNICO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente Convênio, de acordo com o PLANO DE TRABALHO;
- c) Cumprir o objeto, metas e cronograma de execução das ações do presente Convênio, conforme proposta aprovada pela **SEAGRI/CDA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao seu objeto;
- d) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização esteja prevista para períodos menores que um mês;
- e) Computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- f) Restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado conta;
- g) Restituir até a data da prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- h) Abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos seus recursos financeiros e manter contabilidade própria dos recursos, executando todos os registros contábeis decorrentes;
- i) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto do Convênio precedidas de licitação, conforme Lei Estadual nº 9.433/05. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- j) Responder pela inexecução total ou parcial do presente Convênio, ressarcindo os valores não aplicados no seu objeto, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e encargos moratórios;
- k) Prestar contas da execução do Convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo final para sua execução, sem prejuízo das prestações de contas parciais;
- l) Assumir por conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

- m) Fornecer relação dos bens adquiridos com recurso do presente Convênio, com identificação completa, acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisição, emitidas em nome do Convênio, quando couber;
- n) Apresentar Termo de Responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- o) Supervisionar a execução das ações definidas neste Convênio;
- p) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, informando que não existe qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para a execução deste Convênio, no valor de **R\$ 9.322,40 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, serão liberados pelo **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, através Unidade: 0 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Saneamento e Urbanismo, Projeto Atividade 15.122.000.20 0 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria e Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe ao Conveniente a contrapartida em bens e serviços, utilizando pessoal, veículos, equipamentos e materiais de consumo próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes a pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedada ao **CONVENIENTE** a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em **01 (uma)** parcela, que será repassada em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apresentado pelo **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela única de **R\$ 9.322,40 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, será liberada de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação dos recursos financeiros de que trata este Convênio será realizada exclusivamente em conta bancária específica aberta para tal fim, vinculada ao projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do evento que lhe der causa, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO

O repasse dos recursos previsto nesta CLÁUSULA ficará automaticamente suspenso, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar a execução do presente Convênio, que deverá designar técnico para fiscalizar e avaliar a realização do objeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todas as ações relacionadas direta ou indiretamente para perfeita execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem, nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar as prestações de contas **PARCIAL** e **FINAL** dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento do Objeto, sendo a **FINAL**, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio, juntando os seguintes documentos:

I. Prestação de Contas Parcial

- a) Relatório de execução físico-financeiro;
- b) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando houver);

- e) Conciliação bancária acompanhada de cópia do extrato da conta específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento.

II. Prestação de Contas Final

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do CNPJ (atualizado);
- c) Dados cadastrais do Dirigente da Entidade;
- d) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Comprovante de abertura de conta específica;
- g) Declaração do ingresso dos recursos na CDA;
- h) Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexibilidade daquele procedimento, para as entidades públicas, ou a comprovação de atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, para as entidades privadas;
- i) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- j) Demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da instituição, com a indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- k) Extrato bancário da conta do convênio e conciliação bancária, quando necessária;
- l) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada;
- m) Documentação original para a comprovação das seguintes despesas realizadas:
 - 1. nos pagamentos a pessoa jurídicas, notas ou cupons fiscais de compras ou prestação de serviços, devidamente atestadas ou certificadas pela unidade competente, com identificação do responsável;
 - 1.1. nos pagamentos de mercadorias, em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá, também, ser emitida Nota Fiscal por meio do sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, em conformidade com o disposto no Decreto que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico.
 - 2. nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS;
 - 3. nos casos de pagamento de mão-de-obra contratada pelo regime celetista, deverão ser anexadas a folha de pagamento e as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS).
- n) Parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, emitido por profissional habilitado, devidamente identificado (nome, cargo e matrícula funcional), atestando quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos aplicados, bem como se atingiu os fins propostos;

1. quando o objeto for a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionar se foram instalados e se encontram-se em efetivo funcionamento;
 2. quando o objeto for obra de construção civil, mencionar se o recebimento é definitivo ou provisório, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como do documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.
- o) Relatório de atividade, comparando as metas previstas e realizadas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exige a **CDA** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e outros órgãos de controle interno e externo do Governo do Estado, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio é causa para sua rescisão unilateral pelo **CONCEDENTE**, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais;
- c) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

o presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência da execução do objeto do Convênio a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEAGRI/CDA** providenciará a publicação deste **Convênio**, em extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia de acordo com a Lei 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado através de prévio Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e combinado, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2014.

LUÍS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA
Coordenador Executivo da CDA

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal de Baixa Grande

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____